

Discurso do Presidente da Autoridade da Concorrência
Conferência CAPDC - A política da concorrência em revista 2013/2014
5 de dezembro de 2014

Sra. Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça,
Sr. Presidente do Círculo de Advogados Portugueses de Direito da Concorrência,
Minhas Senhoras e meus senhores,

Quero felicitar o CAPDC, na pessoa do seu Presidente, por esta iniciativa de passarmos em conjunto revista à política da concorrência em 2013 e 2014. Aqui deixo os meus sinceros parabéns ao CAPDC pela organização deste evento.

Durante o dia de hoje, tivemos a oportunidade de abordar a evolução legislativa a nível europeu no *private enforcement* e os desafios que poderão ser levantados na transposição para o ordenamento jurídico nacional da diretiva europeia hoje publicada. Falámos também na importância da avaliação do impacto concorrencial de políticas públicas e na intervenção da AdC nas áreas do controlo de concentrações e das práticas restritivas.

Sem querer substituir a discussão que teve lugar ou simplificar a riqueza da reflexão dos debates, gostaria de assinalar alguns pontos fundamentais relativos aos anos de 2013 e 2014, mais concretamente desde o início do mandato deste Conselho.

Começo desde logo por referir a aprovação dos estatutos da Autoridade da Concorrência (D.L 125/2014, de 18 de agosto). Os Estatutos da AdC vieram completar a reforma do quadro jurídico e institucional da concorrência iniciada em 2012, com a publicação da nova Lei da Concorrência e a criação do novo Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão.

Para além da salvaguarda da independência e da autonomia financeira, os novos Estatutos estabelecem um novo modelo de financiamento da AdC que se espera poder vir a permitir o financiamento necessário para garantir os meios adequados à prossecução da sua missão.

No que respeita ao reforço da capacidade de intervenção da AdC, procedeu-se, logo em outubro de 2013, a uma reorganização interna da AdC e à melhoria dos seus métodos de trabalho, para uma melhor garantia do cumprimento estrito das regras da concorrência e para a consolidação da cultura de concorrência em Portugal.

Neste âmbito, foram criadas três unidades especializadas, potenciando o conhecimento e a experiência adquiridos em áreas de intervenção concretas:

A Unidade Anti Cartel, com vista à otimização da organização e reforço do combate aos cartéis, prioridade central da Autoridade da Concorrência;

A Unidade de Outras Práticas, que tem por objeto de ação a investigação de outras práticas restritivas da concorrência, nomeadamente a investigação de abusos de posição dominante e a de restrições verticais; e

A Unidade Especial de Avaliação de Políticas Públicas, unidade especializada na avaliação do impacto concorrencial de medidas legislativas e regulatórias.

Já durante o ano de 2014, foi completado este processo de restruturação interna, com a criação da Direção Geral de Investigação, que coordena de forma transversal a atividade de processos, e a Secretaria-Geral, que coordena a atividade relacionada com a gestão dos recursos financeiros, humanos e as tecnologias de informação e comunicação.

Mas o reforço da capacidade de intervenção da Autoridade da Concorrência não passa apenas pela restruturação interna dos seus serviços. Passa igualmente por um reforço da capacidade de deteção e de investigação de práticas proibidas, que depende da dinamização do regime de clemência, do reforço de atuação ex

officio, e do desenvolvimento de técnicas de investigação, de recolha e de análise de prova, como ferramentas de *Forensic IT*.

Na atuação *ex officio* procurámos uma reorientação do exercício dos poderes de supervisão para que contribua também para a prioridade de deteção de eventuais práticas restritivas da concorrência, e não nos centremos apenas na realização de estudos de mercado ou de inquéritos setoriais para fins de recomendação.

Uma das áreas que estamos a analisar é a da relação entre fornecedores e distribuidores. Outra área é a da contratação pública, com o objetivo de utilizar metodologias que permitam potenciar, em prol da deteção de infrações às regras da concorrência, os dados eletrónicos que já existem nesta área.

O sucesso da atividade da Autoridade da Concorrência depende, também, do escrutínio em Tribunal das suas decisões, pelo que temos apostado no controlo interno do nosso processo decisório (*check and balances*). Também uma maior transparência e cuidado pelos direitos das empresas visadas permitirá decisões mais robustas e a redução de incidentes processuais.

Em matéria de concentrações, como foi referido esta tarde, a AdC emitiu uma decisão de proibição em 2014, tendo este ano recebido 40 notificações e decidido 34 operações.

Estamos em crer que o trabalho na área transacional irá aumentar nos tempos próximos e que, em muitos casos, teremos análises de alguma complexidade.

Procurámos, também, dinamizar o recurso a avaliações prévias de concentrações, tendo a AdC recebido já este ano 32 pedidos de avaliação prévia.

Estaremos também muito atentos à identificação, investigação e sancionamento de operações de concentração não notificadas. Refiro neste

âmbito, a primeira decisão de transação num processo de contraordenação em matéria de controlo de concentrações, emitida em agosto deste ano.

Em matéria de práticas restritivas da concorrência, no início deste Conselho, nenhum processo se encontrava em fase de investigação avançada que permitisse a adoção de decisões finais neste primeiro ano de mandato. Temos estado empenhados na condução das investigações em curso e na preparação da atuação para os próximos anos. Em breve, teremos resultados desse empenho.

Atualmente, a AdC tem em curso 18 processos de contra-ordenação em matéria de práticas restritivas da concorrência. 7 relativos a carteis, acordos horizontais e decisões de associação de empresas, 5 relativos a abusos de posição dominante e 6 relativos a acordos verticais. Realizámos 2 ações de busca e apreensão em cerca de 12 empresas e recebemos diversos pedidos de dispensa ou de redução do montante da coima.

A estes 18 processos de práticas restritivas, acresce um outro, aberto recentemente, por prestação de informações falsas, inexatas ou incompletas no âmbito de um PRC.

Deixo aqui esta nota importante: a obstrução à investigação da AdC é uma infração séria à lei da concorrência, ao dificultar a investigação da Autoridade da Concorrência e a sua capacidade de intervenção. Sanções correspondentes não deixarão de ser aplicadas para salvaguardar o desempenho da nossa missão.

Se o *enforcement* é fundamental, a Autoridade da Concorrência não tem descurado o contributo para a consolidação da cultura de concorrência em Portugal, com maior transparência, com a promoção de uma maior literacia de concorrência e com a interação com os *stakeholders*, em particular a comunidade empresarial.

Em outubro passado, lançámos o *Road Show Fair Play*, que passou por 7 cidades diferentes do País, e que terminará aqui em Lisboa, na próxima terça-feira. Associaram-se esta iniciativa, 10 associações empresariais e tivemos até à data mais de 500 inscritos.

Também a interação estreita com o Estado enquanto legislador e regulador é fundamental para uma avaliação do impacto concorrencial das políticas públicas.

Neste âmbito, a AdC procedeu a um conjunto de recomendações e pareceres na área da energia, dos contratos públicos, das telecomunicações e do ambiente. Destacaria a recomendação ao Governo, emitida em novembro de 2013, sobre os CMEC (Custos de Manutenção do Equilíbrio Contratual) em Banda Secundária e o parecer dado no âmbito da privatização da EGF.

No próximo ano, a área da contratação pública será seguramente uma prioridade, tanto no domínio da *advocacy*, como no domínio do *enforcement*.

As expectativas para os próximos anos são grandes e legítimas.

A discussão com o CAPDC e com todos os que participaram nesta conferência só poderá reforçar a exigência que procuramos imprimir no nosso trabalho diário para estar não apenas à altura das expetativas desta audiência, mas igualmente à altura da missão que nos foi confiada.